

Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

DECRETO N° 7.939, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de gastos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

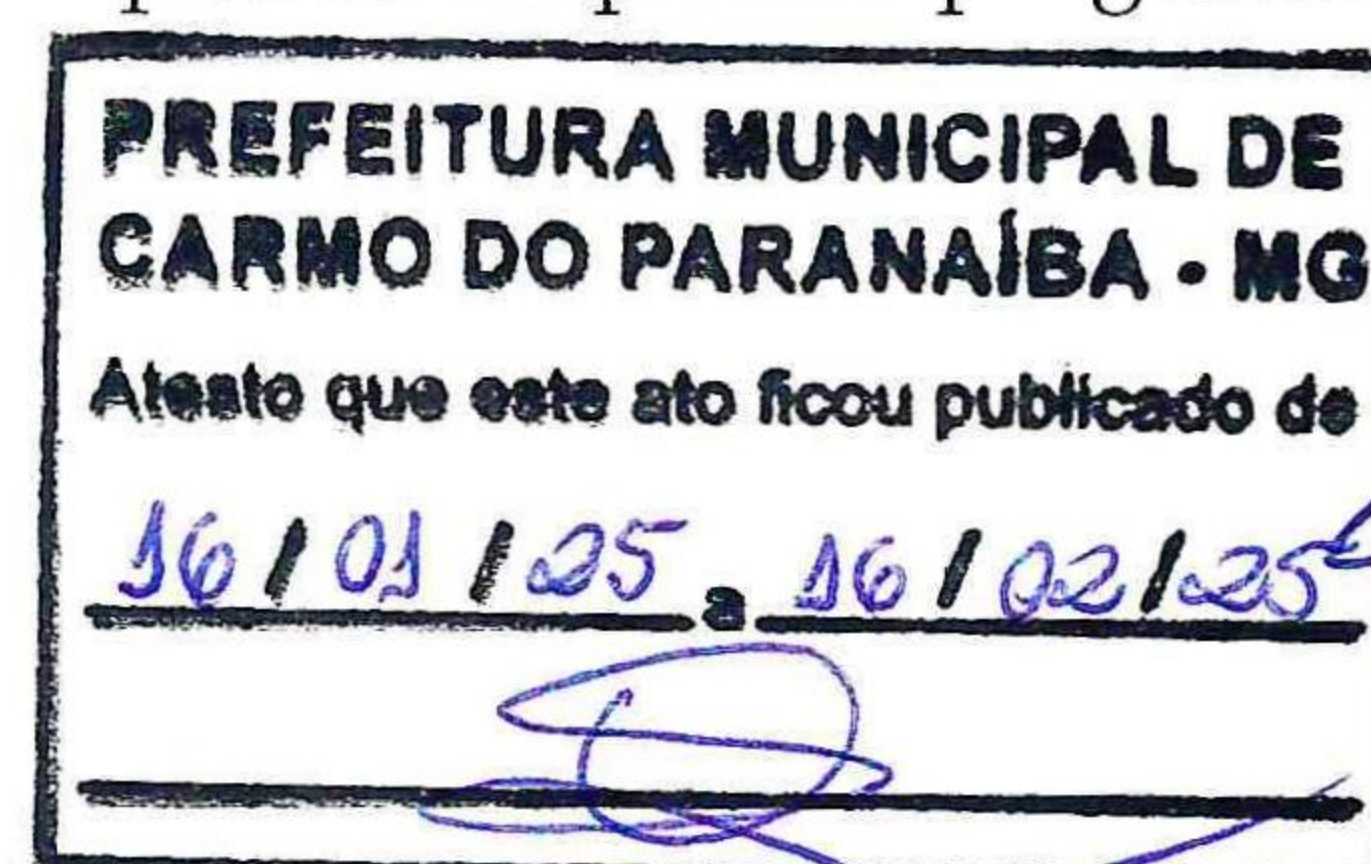
Considerando a grave crise financeira pela qual passa o país, em especial a queda vertiginosa das arrecadações municipais, inclusive com vários alertas das Associações Municipais do País quanto à queda de repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

Considerando a conseqüente e acentuada redução nos repasses do ICMS e FUNDEB, que vem ocasionando redução considerável de transferência de recursos "livres" do Município para saldar referido *déficit*;

Considerando que medidas administrativas de urgência devem ser tomadas, sob pena de efetivos riscos de falta de pagamento de despesas ordinárias e, até mesmo, de comprometimento da manutenção do pagamento das remunerações dos servidores no primeiro bimestre deste ano;

Considerando que os recursos repassados pelos governos Federal e do Estado de Minas Gerais para os Blocos de Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade (BLMAC) do Fundo Municipal de Saúde são insuficientes para custear a manutenção dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;





Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Considerando o compromisso da nova gestão com a manutenção dos postos de trabalho e a regularidade dos pagamentos de salários, férias, décimo terceiro salário e recolhimentos previdenciários;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas; e

Considerando a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Programa de Contenção de Gastos, tendo em vista considerável redução de receitas, com o objetivo de equilibrar as contas públicas.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento de Gastos - CAG e autorizada a implementar as medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento de Gastos - CAG será composta pelos seguintes servidores: **Gabriel José da Rosa Carneiro** - Secretário de Administração, Planejamento e Finanças; **Talvani Marcos Silva Andrade** - Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças; e **Viktor Jivago Nascimento Tavares** - Chefe de Divisão de Tesouraria, que não receberão nenhuma remuneração extra ou gratificação para exercer suas funções.

Art. 3º - Todos os servidores se atentarão para a necessidade de economizar na utilização da água, da energia elétrica, do serviço telefônico, do combustível, do material de consumo e serviços, competindo aos Secretários e Coordenadores das unidades e subunidades administrativas monitorarem o uso desses bens e advertir os usuários sempre que necessário.



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 4º - Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I - Suspensão da ampliação de carga horária /Jornada de Trabalho, exceto no caso de serviços essenciais ou quando expressamente autorizado pelo Prefeito;

II - Redução em 35% (trinta e cinco por cento) dos gastos com material de escritório, tais como papel, tinta, produtos de limpeza, dentre outros;

III - Redução em 25% (vinte e cinco por cento) do número de cópias e impressões, com a utilização racional de papel e por meio da utilização de meios eletrônicos de comunicação;

IV - Avaliação pela Comissão de Acompanhamento de Gastos - CAG da cessão e/ou locação de veículos para a realização de jogos ou viagens esportivas de qualquer natureza, em atividade da municipalidade ou de instituições não governamentais;

V - Suspensão da aquisição de materiais permanentes com recursos ordinários, exceto em casos de extrema necessidade, devidamente justificada e autorizados pela Comissão de Acompanhamento de Gastos - CAG;

VI - Avaliação pela Comissão de Acompanhamento de Gastos - CAG dos auxílios para a realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

VII - Proibição de novas cessões de servidores com ônus para o Município;

VIII - Proibição de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição;

IX - Todas as compras no âmbito do Poder Executivo, deverão passar por análise de compatibilidade com critérios de economia, assim reconhecidas pelo Prefeito Municipal ou pela Comissão de Acompanhamento de Gastos - CAG;

X - Determinação para que as lâmpadas e os equipamentos eletro-eletrônicos permaneçam desligados quando os ambientes de trabalho puderem operar sem o seu



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

uso;

XI - Avaliação e aprovação pela Comissão de Acompanhamento de Gastos - CAG de todas as viagens de veículos da Prefeitura, nas quais deverá ser otimizada as vagas com aproveitamento dos espaços do veículo por outras secretarias, salvo o disposto no Artigo 6º;

XII - Utilização preferencial do ônibus para viagens intermunicipais sempre que esse tipo de transporte se mostrar menos oneroso;

XIII - Proibição de viagens intermunicipais utilizando veículos da frota municipal com apenas um passageiro;

XIV - Averiguação anterior de nomeações em cargos comissionados ou funções gratificadas no período correspondente à validade do Decreto, com o fim de serem garantidos os meios para cumprimento do mesmo;

XV - Proibição de concessão de férias-prêmio quando o afastamento do servidor implicar na necessidade de contratação para sua substituição e a sua conversão em espécie.

XVI - Proibição de concessão de gratificações aos servidores sem autorização pelo Prefeito Municipal, sendo necessária a comprovação de mérito e dedicação ao trabalho.

§1º Nos casos mencionados nos incisos deste artigo, a Secretaria Municipal Administração e Finanças, através do Departamento de Compras e Licitações, ficará autorizada a não proceder com os procedimentos de compras e efetivação da despesa, quando os percentuais determinados não forem respeitados pelos ordenadores de despesa.

§2º As reduções mencionadas nos incisos deste artigo estarão parametrizadas através da mediana dos últimos 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o valor histórico do mês de referência do ano anterior.



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 5º - O uso de veículos da frota municipal, máquinas e equipamentos deverá ser compatível com as medidas deste Decreto.

§ 1º. Fica determinada a redução e reequilíbrio do consumo de combustível e dos gastos com manutenção de veículos.

§ 2º. Cada Secretaria deverá comprovar, individualmente, por meio de relatório mensal, o cumprimento da redução e otimização da frota.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá racionalizar as viagens para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, buscando conciliar as novas consultas com os retornos já previstos em hospitais especializados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar periodicamente o agendamento das viagens para TFD, demonstrando o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

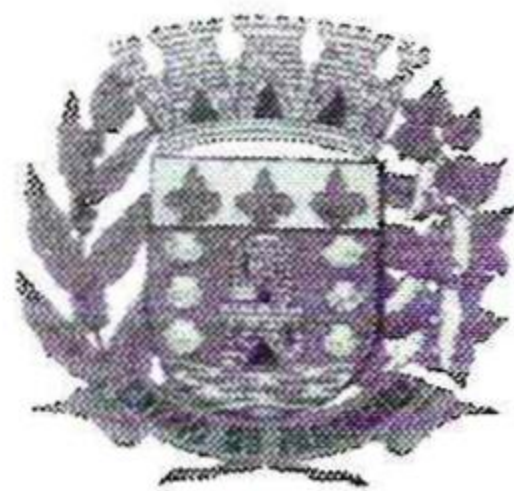
Art. 7º - Deverá ser promovida a redução das despesas com diárias e adiantamentos para viagens, devendo todas as Secretarias encaminhar relatórios com as diárias concedidas mensalmente para a Comissão de Acompanhamento de Gastos - CAG.

§ 1º. Os casos específicos de motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de pacientes, deverão ser submetidos à avaliação pela Comissão de Acompanhamento de Gastos - CAG, nos casos custeados com fonte de recurso livre.

Art. 8º - Deverá ser promovida a redução da concessão de horas extras, sendo permitida a concessão para casos de necessidade devidamente justificada, competindo a cada Secretário apresentar relatório mensal ao Prefeito e à Comissão de Acompanhamento de Gastos - CAG, demonstrando o cumprimento da meta ou justificando a impossibilidade do seu cumprimento.

§1º Sempre que possível, deve ser dada preferência à formação de banco de horas, relativamente ao período trabalhado após a jornada habitual.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Gestão de Pessoas, manifestar acerca de todos os pedidos de horas extras, dando cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo.



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 9º - O pagamento de credores fica condicionado à apresentação de certidão negativa de débitos municipais de qualquer natureza, devidamente atualizada.

Art. 10 - Ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimentos, ressalvadas aquelas já em execução e aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal, bem como em casos de eventual receita extraordinária ou regularização de repasses em atraso.

Art. 11 - Compete a todo servidor colaborar com a efetiva execução do Programa de Contenção de Gastos.

Parágrafo único. O servidor que obstaculizar a efetiva execução do Programa de Contenção de Gastos será responsabilizado na forma da lei.

Art. 12 - O descumprimento de qualquer das limitações previstas neste Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, os quais ficarão responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pela Comissão de Acompanhamento de Gastos - CAG ou pelo Prefeito.

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito, a Secretaria de Governo e a Comunicação da Prefeitura promoverá ampla divulgação do disposto neste Decreto aos servidores e à população, por meio de todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive nos Distritos.

Art. 14 - Deverá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Gestão Financeira e Departamento de Contabilidade, em conjunto com o Departamento de Compras e Licitações, realizarem o devido levantamento e apuração, mensal entregando o relatório de compras e pagamentos, e repassá-los aos Secretários (gestores), Prefeito Municipal, Comissão de Acompanhamento de Gastos - CAG para fins de conhecimento e controle.

Art. 15 - O Programa de Contenção de Gastos se iniciará no dia 20 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de outras medidas, desde que devidamente analisadas e aprovadas, tudo com o fim de alcançar os objetivos financeiros correlatos.



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 16 de janeiro de 2025

Lucas da Silva Mendes

Prefeito

CPF: 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito Municipal